



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.201, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO AO ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS À COMUNIDADE ESCOLAR EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 71, da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial ao que se refere o Capítulo II, Art. 17, que afirma que “[...] o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”; Art. 18 e; Art. 70;

CONSIDERANDO o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Castelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o acesso de pessoas estranhas à comunidade escolar ((alunos, pais, professores, equipe gestora e outros funcionários da escola) nas escolas da rede pública municipal de ensino, exceto:

- a) Vereadores, em efetivo cumprimento de suas funções;
- b) Servidores da Secretária Municipal e/ou Estadual de Educação, em efetivo cumprimento de suas funções;
- c) Representantes do Sindiupes, Sindipúblicos e Sindifucc, em efetivo cumprimento de suas funções;
- d) Nos casos em que houver cessão do espaço, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, para reuniões, audiências públicas e etc.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º As visitas públicas às unidades escolares da rede municipal de ensino de que trata às alíneas "a" e "c" do artigo anterior, devem ser comunicadas com antecedência de no mínimo 24 horas, para orientação do procedimento, exceto em casos de urgência e emergência, que será autorizada de imediato pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º As visitas às salas de aula ou a outros espaços com atividades letivas só são permitidas aos servidores da Secretaria de Educação, em efetivo cumprimento de suas funções. Quando não houver atividades letivas na escola, não há problemas de visitação a esses espaços.

Art. 4º O acesso desses visitantes às escolas está restrito:

a) Aos espaços de uso comum (quadras, bibliotecas, pátios, refeitórios, auditórios etc.), desde que não ocupados, no momento da visita, por alunos e professores em atividades letivas, na conveniência da administração, com autorização do diretor;

b) Aos espaços ocupados pela equipe gestora, na conveniência da administração, com autorização do diretor; e,

c) À sala dos professores, na conveniência da administração, com autorização do diretor e anuência dos docentes.

Art. 5º Quaisquer outras situações de acesso de pessoas estranhas à escola (ou à comunidade escolar antes especificada) devem ser solicitadas por Ofício encaminhado, via protocolo, ao Secretário de Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 01 de junho de 2022.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo/ES

CLEUMAR LUIS MARETTO
Secretário Municipal de Educação de
Conceição do Castelo/ES